



PORTARIA Nº 208, DE 13 DE JULHO DE 2021.

ANULA PROCESSO LICITATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOARES TREVISOL, Prefeito do Município de Ibiã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista parecer da Assessoria Jurídica e,

Considerando que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme súmula 473 do STF;

Considerando que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos, conforme súmula 346 do STF;

Considerando a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

Considerando que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios ilegalidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, atualizada;

Considerando que, no presente caso, conforme recomendação da Pregoeira e Equipe de Apoio, que reconheceu a ocorrência de ilegalidade no procedimento licitatório Processo 047/2021, Pregão Eletrônico 019/2021; e

Considerando que a manutenção de contratação advinda do resultado da presente licitação teria potencial de causar lesão ao interesse público, em especial aos princípios da legalidade;

RESOLVE:

Art. 1º. RATIFICAR os termos apresentados na decisão da pregoeira e equipe de apoio, da licitação Pregão Eletrônico nº 019/2021, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, atualizada, para:





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

ANULAR INTEGRALMENTE, por vício de legalidade, os atos constituintes do certame licitatório nº 047/2021, reconhecendo e decretando a NULIDADE DE TODOS OS ATOS CONTIDOS NO REFERIDO PROCESSO E AQUELE DELE ORIGINADOS;

DETERMINAR a fixação da devida oportunidade para o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, através dos meios regulamentares disponíveis para o procedimento, de acordo com mandamento do art. 49, §3º, da Lei nº 8.666/93, notificando-se a interessada.

Art. 2º. Determina o setor competente, que providencie o lançamento de novo certame para objeto designado, se assim for necessário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Revoga a Portaria 192/2021, que designa gestor e fiscal ao objeto do Processo Licitatório supracitado.

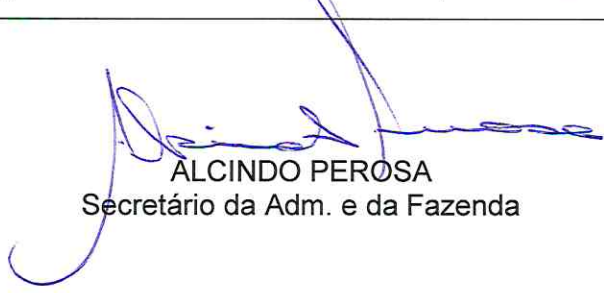
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 13 DE JULHO DE 2021.


JOARES TREVISOL
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

Publicação e Registro: *Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia ____/____/____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.*


ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

